



## CONTRATO Nº 54/2021

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, com fornecimento de material e mão de obra, de placas de sinalização, visual e tátil, interna e externa, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **GAB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nº 219/2017 e nº 079/2019 e a empresa **GAB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida C-182, Qd. 407, Lt. 18, nº 898, Bairro Jardim América, CEP: 74275-200, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.851.907/0001-03, Inscrição estadual nº 10.398.588-3, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Pedro Henrique Ribeiro Reis, portador da Carteira de Identidade nº. 5502414 SPTC/GO, e do CPF nº. 705.649.301-72, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e demais legislações pertinentes, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, com fornecimento de material e mão de obra, de placas de sinalização, visual e tátil, interna e externa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos, vide Despacho homologatório nº. 779/2021/DF de fls. 850, Processo nº 2021/00151, Pregão Eletrônico nº 017/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, com



fornecimento de material e mão de obra, de placas de sinalização, visual e tátil, interna e externa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos, em conformidade com o descrito no Edital e Anexo I do Pregão Eletrônico nº 017/2021, conforme descrito na tabela abaixo.

ITEM		MODELO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		PISO DE ALERTA EM PLACAS CIMENTÍCIAS PARA USO EXTERNO.	Placas cimentícias nas dimensões 250 x 250 mm, com relevos táteis de seção tronco cônica com espessura mínima de 3 mm, sobrepostos às placas. Cor a ser escolhida pela fiscalização, mediante amostra.	126,00 m	R\$ 100,00	R\$ 12.600,00
2		PISO DIRECIONAL EM PLACAS CIMENTÍCIAS PARA USO EXTERNO.	Placas cimentícias nas dimensões 250 x 250 mm, com relevos táteis com vista superior de forma oblonga, com espessura mínima de 3 mm, sobrepostos às placas. Cor a ser escolhida pela fiscalização, mediante amostra.	8,50 m	R\$ 100,00	R\$ 850,00
3		PISO DE ALERTA EM INOX ADESIVADO.	Piso tátil na largura de 250 mm, com elementos adesivados ao chão de seção tronco cônica com espessura mínima de 3 mm, em TPU (poliuretano termoplástico), revestidos com uma capa de aço inoxidável (ABNT 304), produzida por estampagem a frio.	173,00 m	R\$ 230,00	R\$ 39.790,00
4		PISO DIRECIONAL EM INOX ADESIVADO.	Piso tátil na largura de 250 mm, com elementos adesivados ao chão com vista superior de forma oblonga, com espessura mínima de 3 mm, em TPU (poliuretano termoplástico), revestidos com uma capa de aço inoxidável (ABNT 304), produzida por estampagem a frio.	303,00 m	R\$ 230,00	R\$ 69.690,00





5		PISO DIRECIONAL EM INOX COM GARRAS.	Piso tátil na largura de 250 mm. com elementos fixados ao carpete através de garras, com vista superior de forma oblonga, com espessura mínima de 3 mm. em TPU (poliuretano termoplástico), revestidos com uma capa de aço inoxidável (ABNT 304), produzida por estampagem a frio.	7,50 m	R\$ 300,00	R\$ 2.250,00
6		PISO DE ALERTA EM INOX COM GARRAS.	Piso tátil na largura de 250 mm, com elementos fixados ao carpete através de garras, de seção tronco cônica com espessura mínima de 3 mm. em TPU (poliuretano termoplástico), revestidos com uma capa de aço inoxidável (ABNT 304), produzida por estampagem a frio.	30,00 m	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
7		FAIXA PARA BORDA E ESPELHO DE DEGRAU	Faixas fotoluminescentes nas dimensões 0,7 x 0,3 mm, adesivadas nas bordas e espelhos de degrau.	110 unidades	R\$ 17,00	R\$ 1.870,00
<b>Valor Total:</b>		<b>R\$ 136.050,00 (cento e trinta e seis mil e cinquenta reais)</b>				

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato terá como regime de execução a empreitada por preço global.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato:

**3.1** - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.



- 3.2** - Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE.
- 3.3** - A CONTRATADA deverá remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais nos quais forem detectados falhas, defeitos, incorreções ou quaisquer danos, imediatamente.
- 3.4** - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados ao mobiliário, ao imóvel ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal de Goiânia, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega e montagem dos produtos.
- 3.5** - O recebimento dos serviços estará vinculado ao ressarcimento de qualquer dano que porventura tenha sido causado ao patrimônio e/ou às instalações da Câmara Municipal de Goiânia, quando da instalação e execução dos serviços.
- 3.6** - Os serviços serão considerados finalizados após vistoria e recebimento por servidor da Câmara Municipal de Goiânia.
- 3.7** - Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa expressa, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que se efetuará a entrega, ficando a cargo da Câmara Municipal de Goiânia a concordância ou não com a prorrogação.
- 3.8** - Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- 3.9** - Os profissionais deverão possuir capacidade física e qualificação que os habilite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.
- 3.10** - A execução dos serviços deve atender as normas de segurança do trabalho, com pessoal uniformizado e munido de equipamentos de proteção individual – EPI.
- 3.11** - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- 3.12** - Substituir, respeitando os prazos de entrega, o material que apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.
- 3.13** - Retirar o material recusado no momento da entrega, sendo que a CMG não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 3.14** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a esta Casa



ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**3.15** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CMG.

**3.16** - A prestação dos serviços objeto da presente licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CMG, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.17** - A CONTRATADA se obriga a obter, às suas custas, todas as licenças necessárias, pagando as taxas e emolumentos previstos por lei.

**3.18** - O emprego de mão de obra deve ficar a cargo de profissionais de reconhecida qualificação por parte da CONTRATADA.

**3.19** - Manter atualizados, durante a contratação, todos os documentos relativos à habilitação da empresa.

**3.20** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**3.21** - Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

**3.22** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**3.23** - Manter equipe técnica devidamente habilitada, disponibilizando tantos profissionais quanto necessários à execução dos serviços.

**3.24** - Apresentar, para efeitos de acesso às instalações à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**3.25** - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**3.26** - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**3.27** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**3.28** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**3.29** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.30** - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no manual, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.31** - Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SAT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

**3.32** - Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SAT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**3.33** - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem à sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**3.34** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

**3.35** - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação inclusa nos serviços adquiridos sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**3.36** - A CONTRATADA não poderá subempreitar parte dos serviços, sem autorização da CONTRATANTE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

**4.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**4.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**4.3** - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**4.4** - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**4.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

**4.6** - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**4.7** - Fornecer à CONTRATADA a planta básica de Arquitetura e especificações, em meio digital, necessários à execução e instalação do objeto.

**4.8** - Recusar qualquer serviço cuja qualidade não esteja dentro dos padrões, bem como o uso de material, produto ou equipamento que não atendam os fins a que se destinam.

**4.9** - Providenciar para que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços. A CONTRATADA deverá enviar relação de funcionários com nome, Carteira de Identidade, local e data de trabalho à FISCALIZAÇÃO com mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**4.10** - Prestar todas as informações solicitadas à correta instalação dos sistemas e ao desenvolvimento das tarefas.

**4.11** - Orientar sobre a linha do layout das placas, pisos, materiais, cores e outros padrões visuais ou de qualidade e aprová-los, inclusive com análise de provas, se for o caso, antes da produção.

**4.12** - Suspender, por intermédio do Gestor, a execução dos serviços, total ou parcialmente, sempre que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos, comunicando oficialmente à CONTRATADA.

**4.13** - Devolver a garantia prestada pela Contratada, após a execução do contrato.



## **5. CLÁUSULA QUINTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** - A entrega dos produtos e serviços deverá ser acompanhada de nota fiscal com a descrição e quantitativo de todo o material fornecido.

**6.2** - O objeto licitado deve ser fornecido em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência.

**6.2.1** - A execução total dos serviços deverá ser realizada em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**6.3-** Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento do objeto licitado, a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo de até 7 (sete) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**6.4-** Os materiais contratados deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, sem arranhões ou amassados.

**6.5-** É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão.

**6.6-** Os serviços serão executados tanto em áreas abertas, quanto em áreas fechadas, sendo que a CONTRATADA será responsável por manejo de mobiliário, equipamentos, dentre outros itens, que possam interferir na instalação dos sistemas de comunicação, devendo ao final do serviço ser restabelecidas as condições originais.

**6.7-** Os elementos da sinalização interna e externa deverão ser fixados nos locais indicados, conforme projeto apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Fiscalização.

**6.8-** Todos os materiais, ferramentas, equipamentos para montagem, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto desta licitação, deverão ser providenciados e fornecidos aos seus técnicos pela CONTRATADA, não recaindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.

**6.9-** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na execução dos serviços.



- 6.10-** A CONTRATADA assumirá o ônus pelo fornecimento de materiais e pela execução das tarefas conexas, tais como: rasgos em pisos e/ou paredes, recomposição do revestimento, perfurações em paredes e lajes e outros serviços necessários à instalação das peças, restaurando à condição original após o fim dos serviços.
- 6.11-** Será de responsabilidade integral da CONTRATADA, o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização da CMG.
- 6.12-** O serviço só será considerado executado quando todos os itens estiverem sido entregues, instalados e aprovados pela CONTRATANTE.
- 6.13-** A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a CMG, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a entrega e montagem das peças, assim como pela gestão da sua equipe de mão de obra.
- 6.14-** Após a retirada das placas antigas para instalação dos novos produtos, a CONTRATADA será responsável por restaurar possíveis danos às paredes, divisórias, forros e pisos, etc.
- 6.15-** Os pictogramas e imagens apresentados neste Contrato são apenas ilustrativos, assim, a CMG poderá solicitar as placas com pictogramas diferentes dos apresentados, desde que respeitadas as dimensões e materiais.
- 6.16-** Deverá ser dado destaque especial na execução do projeto à questão do vandalismo, propondo solução técnica que minimize a possibilidade de descaracterização da sinalização.
- 6.17-** Os materiais provenientes da execução dos serviços, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pela fiscalização da CMG. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.
- 6.18-** Ao fim dos serviços, os mesmos serão recebidos provisoriamente pela CMG pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização administrativa do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.19-** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.20-** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**6.21-** Antes do recebimento definitivo, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades legais.

**6.22-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.23 -** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que: houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

**6.24 -** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de somente efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**6.25 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Os serviços serão executados na edificação sede da Câmara Municipal de Goiânia, localizada na Av. Goiás, nº 2001 , Setor Central, Goiânia – GO.

**6.26– DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

De acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE**

**7.1 -** O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma abaixo descrita:

I- Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a realização dos serviços e da medição, conforme a aprovação pelos técnicos da Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, sem prejuízo de posterior verificação da qualidade e perfeição dos serviços, face ao contratado;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei, atestando-se sua conformidade e adequação ao objeto contratado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DAS ESPECIFICAÇÕES DO**



## OBJETO

**8.1** - A Contratante poderá, com as devidas justificativas, promover modificação no serviço previsto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitadas, em qualquer caso, as disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.1** - Na hipótese prevista no caput, devidamente justificada, os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega poderão ser prorrogados, na forma do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**9.1** - O preço relativo à execução do serviço é o mencionado na Carta Proposta do Edital do Pregão Eletrônico 017/2021 – Anexo IV ou Proposta Reajustada, se for o caso, representando a proposta vencedora do citado processo licitatório que deu origem ao presente instrumento, sendo fixo e irrevogável, no qual já estão incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço da forma e local determinadas nas cláusulas segunda e terceira.

**9.1.1** - O valor global deste contrato é de **R\$ R\$ 136.050,00 (cento e trinta e seis mil e cinqüenta reais).**

**9.2-** O pagamento será feito após o término dos serviços, atendo-se ao valor a ela correspondente, consoante estabelecido no contrato, aprovado pela Contratante, e com observância dos limites fixados na cláusula sétima, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva, nos seguintes termos:

**9.2.1** - A Contratada apresentará aos técnicos da Contratante, para obter o aceite conforme cláusula sétima, a nota fiscal correspondente, após a medição;

**9.2.1.1** - Junto à nota fiscal, a Contratada deverá apresentar, ainda, as guias de recolhimento GFIP e GPS dos empregados fixos e alocados na execução dos serviços, devidamente quitadas, referentes ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal;

**9.2.2** – A Contratante fará a retenção relativa à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212 de 24.07.1991, do Decreto nº 3.048 de 06.05.1999 e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 14.07.2005 e alterações posteriores;

**9.2.3-** Se não forem apresentados os documentos mencionados nesta cláusula, será



suspensão o pagamento até regularização das pendências, podendo a Contratante instaurar Processo Administrativo que poderá ocasionar a rescisão da avença na hipótese reiterada da falha;

**9.2.4-** Ocorrendo atraso na execução do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso incorrido, bem como documentação comprobatória dos motivos alegados;

**9.2.5-** Ocorrendo mora na entrega do objeto contratual, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor correspondente ao atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa a que se refere ao item 9.2.3, o qual se encerrará com o ato decisório da Autoridade Competente sobre a incidência ou não da penalidade. Julgada procedente a justificativa apresentada, o valor retido será restituído à Contratada, convertendo-se em penalidade, caso seja considerada improcedente.

**9.2.6-** Consulta referente à documentação necessária à habilitação será realizada, também, previamente à contratação e antes de cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio.

**9.2.7-** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**9.2.8-** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada em virtude de penalidades ou inadimplência.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A classificação das despesas dar-se-á a conta da **Dotação Orçamentária nº 2021.0101.01.031.0001.2001.33903999, fonte 100 501**, conforme **Nota de Empenho nº 0070 00, datada de 08/11/2021, no valor de R\$ 136.050,00 (cento e trinta e seis mil e cinquenta reais)**. **O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2021.** O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**



A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) para as supressões e acréscimos, respectivamente. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**12.1** - A inadimplência da Contratada, sem a devida justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza da infração, mediante processo administrativo pertinente, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

**12.1.1** – Advertência, quando a Contratada cometer faltas consideradas leves pela Contratante;

**12.1.2** – Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia, pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços/substituição do material/refazimento dos serviços referentes à medição explicitada no cronograma físico-financeiro/entrega, sobre o valor global deste Contrato, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigação, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor;

**12.1.3** – Multa de 10% (dez por cento), em razão da inexecução contratual, sobre o valor global deste Contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

**12.1.4** – Multa de 1,0% (um por cento), por dia, pelo atraso no início da execução da obra, sobre o valor global deste Contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para o cumprimento da respectiva obrigação;

**12.1.5** – Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos acima, sobre o valor global deste Contrato, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.);

**12.1.6** - Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Contratante terá o direito de recusar a prestação de serviços, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução;

**12.1.7** - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente do prazo estipulado na alínea anterior, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;



**12.1.8** - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para contratação do objeto;

**12.1.9** - Quando aplicadas as multas previstas e não tendo havido retenção, serão elas compensadas pela Contratante, por ocasião do pagamento dos valores relativos às medições posteriores, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

**12.1.10** - Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher à Contratante a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 dias, contados da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

**12.1.11** - Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada que deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

**12.1.12** - Em caso de atraso injustificado de pagamento, por parte da Contratante, incidirá sobre o valor correspondente à respectiva medição o mesmo percentual de multa aplicável à Contratada, previsto no item 12.1.2.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**13.1** - Executados os serviços, será efetuada vistoria, por parte dos técnicos da Contratante, visando a aprovação dos mesmos que, em caso de reprovação, serão refeitos, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da solicitação feita pela Contratante, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e legais previstas, sendo que, somente após nova vistoria e aprovação serão dados por concluídos os serviços realizados. Mesmo aprovados os serviços, se ainda forem constatadas falhas, deverão ser efetuadas intervenções, quantas forem necessárias, visando atingir as metas almejadas.

**13.2** - Verificada a necessidade de prorrogação do prazo acima estipulado, caso a natureza ou a magnitude do serviço a ser reparado o exigir, ou havendo justo motivo, a Contratada deverá submeter à aprovação da Contratante o seu pedido de dilação de prazo, indicando aquele que entender necessário.

**13.3** - O prazo de garantia do serviço será de no mínimo 02 (dois) anos, contados de seu



recebimento definitivo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até finalizar o prazo de garantia dos serviços.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2** - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o § 2º, art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.3** - Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

**15.4** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**15.4.1** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**15.4.2** - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1** - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** até 30 dias da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**16.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública:**deverão ser depositados em uma conta da Caixa Econômica Federal, vinculada à Câmara Municipal de Goiânia. A contratada deverá dirigir-se à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, CEP: 74063-900- Goiânia- GO, fones: (062) 3524-4226/4227 para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento. Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante



registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.1.2 - Seguro-garantia:** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

**16.1.3 - Fiança Bancária:** Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO V do edital;

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada deverá dirigir-se à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900 - Goiânia- GO, fones: (062) 3524-4226/4227, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

**16.2** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**16.3** - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

**16.4-** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

**16.5-** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

**16.6-** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**16.7-** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATADA.

**16.8-** Se apresentada caução em dinheiro, esta será depositada obrigatoriamente em conta poupança vinculada na Caixa Econômica Federal, em conta garantia titulada pelas partes, para que tenha o seu valor corrigido monetariamente.



## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 14 de julho de 2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**19.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**19.2** - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

**19.3** - A função de fiscal do contrato caberá à Comissão Técnica de Avaliação Dos Bens, objeto do pregão eletrônico nº 017/21, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro: **Jailton Pereira da Silva** – Diretor Geral; **Thais Alexandre Leite Villa Real** – Assessor Técnico Legislativo/Urbanista, **Mayte Yndila de Bortoli** – Assessor de Gestão de Contratos, **Telma Cristina Martins de Jesus** – Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais, e **Túlio Luiz Ribeiro** – Assistente Técnico Legislativo/Agente Administrativo.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.175/03, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

**Goiânia-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2021.**

**Pela CONTRATANTE:**

**Vitor Pessoa Loureiro de Moraes**

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

**Pela CONTRATADA:**

**Pedro Henrique Ribeiro Reis**

GAB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1)

Nome:

RG: 5400255 PC: 60

CPF: 021.669.571-98

2)

Nome:

RG: 6026907 - SSP/GO

CPF: 700.362.741-86